CONSULTA PRÉVIA N.º 7134/2022

PLATAFORMA DE POSTUROGRAFIA DINÂMICA E BOLA DE OPTOCINÉTICOS

Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE

Índice

Artigo 1.º 4
Identificação do procedimento e objeto 4
Artigo 2.º 4
Entidade pública contratante 4
Artigo 3.º 4
Fundamento para escolha do procedimento 4
Artigo 4.º 4
Disposições por que se rege o contrato 4
Artigo 5.º 5
Preço Base 5
Artigo 6.º 5
Prazo de vigência 5
Artigo 7.º 6
Critério de Adjudicação 6

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS **7**
Artigo 8.º 7
Objeto do dever de sigilo 7
Artigo 9.º 7
Obrigações principais do fornecedor 7
Artigo 10.º 7
Conformidade e operacionalidade dos bens 7
Artigo 11.º 8
Entrega dos bens objeto do contrato 8
Artigo 12.º 8
Inspeção e testes 8
Artigo 13.º 8
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias 8
Artigo 14.º 9
Garantia técnica 9
Artigo 15.º 9
Garantia de continuidade de fabrico 9
Artigo 16.º 9
Obrigação do HDFF, E.P.E - Preço Contratual 9
Artigo 17.º 9
Condições e prazos de pagamento 9
Artigo 18.º 10
Revisão de Preços 10
Artigo 19.º 10
Caução 10

PENALIDADES CONTRATUAIS **10**
Artigo 20.º 10
Sanções por incumprimento do contrato 10
Artigo 21.º 11
Suspensão de fornecimento 11
Artigo 22.º 11
Resolução por parte do HDF, E.P.E 11
Artigo 23.º 11
Resolução por parte do fornecedor 11
Artigo 24.º 12
Atos imputáveis a terceiros 12

Artigo 25.º 12
Força maior 12
Artigo 26.º 13
Conflito de interesses e imparcialidade 13
Artigo 27.º 13
Confidencialidade 13
Artigo 28.º 13
Notificações 13

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS **14**
Artigo 29.º 14
Foro competente 14

DISPOSIÇÕES FINAIS **14**
Artigo 30.º 14
Cessão e subcontratação 14
Artigo 31.º 14
Comunicações e notificações 14
Artigo 32.º 14
Avaliação de Fornecedores 14
Artigo 33º 15
Artigo 34.º 15
Legislação aplicável 15

ANEXO A **16**
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PREVISTAS 16

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Identificação do procedimento e objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de plataforma de posturografia dinâmica de diagnóstico e reabilitação e bola de optocinéticos para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE (HDFF, EPE) conforme especificações constantes no Anexo A.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt

Artigo 3.º

Fundamento para escolha do procedimento

A vertigem e restante patologia do equilíbrio são condições frequentes e muito incapacitantes. Há vários tipos de tratamento, dependendo da causa, podendo ser farmacológico, psicológico, reabilitação vestibular, manobras reabilitadoras ou cirurgia. A reabilitação vestibular é um método de tratamento das patologias do equilíbrio. Por forma a tratar estas doenças, é necessário adquirir uma plataforma de posturografia dinâmica de diagnóstico e reabilitação e bola de optocinéticos para o Serviço de Otorrinolaringologia.

Em cumprimento do disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18º a 21º do CCP), propõe-se a adoção de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 20 do CCP.

Artigo 4.º

Disposições por que se rege o contrato

1. O presente contrato obedece:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado por "CCP", aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações.

c) À restante legislação e documentação aplicável.

2. Para efeitos da alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4, do art.º 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;

b) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

d) O presente Caderno de Encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas de b) a g) do n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Artigo 5.º

Preço Base

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de 29.850,00€ (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Será decomposto da seguinte forma:

Lote	Valor
Lote 1 Plataforma Estabilométrica para Posturografia Dinâmica para Avaliação, Reeducação e Reabilitação Vestibular Activa	24.000,00 €
Lote 2: Aparelho de estimulações optocinéticas	5.850,00€

2. O valor apresentado foi aferido através de consulta preliminar ao mercado.

Artigo 6.º

Prazo de vigência

Os bens devem ser entregues nas instalações do HDFF, EPE, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

Artigo 7.º

Critério de Adjudicação

1- O critério de adjudicação é na vertente Multifactor, ou seja, o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de factores, e eventuais subfactores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.

Será densificado da seguinte maneira:

CA= Preço(P) x (60%) + Adequação/Qualidade(Q) x (20%) + Prazo Entrega(PE) x (10%) + Garantia(G) x (10%)

Preço (P): pontuação de acordo com a fórmula indicada
Qualidade (Q): pontuação de acordo com os intervalos definidos
Prazo Entrega (PE): pontuação de acordo com os intervalos definidos
Garantia (G): pontuação de acordo com os intervalos definidos

Escala de pontuação utilizada: 0 a 100 pontos, com arredondamentos às centésimas.

2- Quanto ao preço, as propostas serão avaliadas da seguinte forma:

PR = 25 + [(PB-PA) / (0,4*PB)] * 75, em que:
PR= Preço
PB= Preço Base indicado no caderno de encargos
PA= Preço da proposta em Análise

Ao preço igual ao preço base será atribuída uma pontuação de 25 pontos.
Aos restantes preços será atribuída a pontuação que resultar da aplicação da fórmula mencionada.

3- Quanto à Adequação/Qualidade, as propostas serão avaliadas de acordo com o seguinte:

Adequação/Qualidade	Cotação
Muito Bom	100
Bom	75
Razoável	50
Mau	25

A adequação/qualidade será avaliada numa escala de 25 a 100 pontos, tendo por base os melhores critérios técnicos e de operacionalidade para os fins a que se destinam os referidos equipamentos.

4- Quanto ao Prazo de Entrega as propostas serão avaliadas de acordo com a seguinte tabela:

Prazo Entrega	Cotação
≤ 15 dias	100
> 15 dias ≤ 30 dias	75
> 30 dias ≤ 60 dias	25
> 60 dias	0

5- Quanto à Garantia as propostas serão avaliadas de acordo com a seguinte tabela:

Prazo de Garantia	Cotação
≥ 2 anos ≤ 3 anos	100
≥ 1,5 anos < 2 anos	75
≥ 1 ano < 1,5 anos	50
≤ 1 ano	0

Atributos a indicar obrigatoriamente na proposta [aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência].

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8.º

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, E.P.E, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 9.º

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecimento de bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação do cumprimento do prazo de fornecimento de bens;

c) Obrigação de garantia dos bens;

d) Obrigação de continuidade de fabrico;

e) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Convite.

Artigo 10.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao HDFF, EPE os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A do Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante o HDFF, EPE por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 11.º

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues de acordo com as necessidades das diferentes unidades do HDFF, EPE.

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o HDFF, EPE, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 12.º

Inspeção e testes

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o HDFF, EPE, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo A do presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos de acordo com a proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Artigo 13.º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os bens entregues não comprovarem a total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo HDFF, EPE, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o HDFF reserva o direito de proceder à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

Artigo 14.º

Garantia técnica

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do Contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas disposições técnicas do presente Caderno de Encargos, devendo em caso de se observar alguma desconformidade recolher a totalidade dos artigos existentes nos locais indicados pelo HDFF e emitir a correspondente nota de crédito, pelo valor da totalidade dos artigos devolvidos.

2. Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 15.º

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objeto do presente procedimento, durante a vigência do contrato.

Artigo 16.º

Obrigação do HDFF, E.P.E - Preço Contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, E.P.E.

3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

Artigo 17.º

Condições e prazos de pagamento

1. O prazo de pagamento será de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção da fatura.

2. Aceitam-se prazos de pagamento alternativos com apresentação de descontos financeiros.

3. As quantias devidas pelo HDFF, EPE, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo HDFF, EPE das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação à data do seu vencimento.

5. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

6. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.

7. Sempre que haja lugar a contrato escrito, sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ser efetuado antes que o mesmo seja visado pelo Tribunal de Contas.

8. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.

9. O HDFF, EPE não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.

10. Em caso de discordância, por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

11. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

12. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

Artigo 18.º

Revisão de Preços

Não está prevista a revisão de preços ao longo da execução do contrato.

Artigo 19.º

Caução

Em face do valor contratual é dispensada a prestação de caução.

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 20.º

Sanções por incumprimento do contrato

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o HDFF, EPE pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do Contrato, até [1%] do valor do contrato, por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica ou deficiências dos bens entregues, até [10%] do preço contratual;

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até [5%] do preço contratual;

2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, o HDFF, pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária de até 15% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, relativamente aos bens objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o HDFF, EPE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. O HDFF, EPE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o HDFF, EPE exija indemnização pelo dano excedente.

7. Não obstante a aplicação das penalidades, o HDFF, EPE em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros adjudicatários os bens em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

Artigo 21.º

Suspensão de fornecimento

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFF, E.P.E, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Artigo 22.º

Resolução por parte do HDF, E.P.E

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário previstas na lei, o HDFF, EPE pode resolver o Contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

a) O atraso, total ou parcial, na receção dos bens objeto do Contrato, exceder três meses ou o adjudicatário declarar por escrito que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Os bens entregues pelo adjudicatário obtenham, por duas vezes consecutivas, resultados negativos na inspeção efetuada pelo HDFF, EPE, nos termos do presente Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e produz efeitos três meses após a receção dessa declaração, mas é afastado se o adjudicatário cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.

3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia técnica, à continuidade de fabrico e fornecimento, nos termos deste Caderno de Encargos, a menos que tal seja determinado pelo HDFF, EPE.

Artigo 23.º

Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º, do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 24.º

Atos imputáveis a terceiros

Sempre que o adjudicatário seja impedido de cumprir qualquer das obrigações decorrentes do contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve, no prazo de vinte e quatro horas a contar da ocorrência de tal facto, disso informar a entidade adjudicante, para que esta fique habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

Artigo 25.º

Força maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Nenhuma das Partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.

3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a Parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das Partes, nomeadamente:

a) Atos de guerra ou de subversão;

b) Epidemias;

c) Ciclones;

d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das Partes;

e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das Partes.

4. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

5. O adjudicatário deve, no prazo de cinco dias de calendário a contar do conhecimento da ocorrência, e por carta registada, notificar a entidade adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.

6. Se o adjudicatário não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.

7. O incumprimento pelo adjudicatário do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa.

Artigo 26.º

Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.

2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Artigo 27.º

Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as Partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.

2. As Partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da Parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

3. No caso previsto no número anterior, as Partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

4. As Partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as Partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das Partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da empreitada.

6. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e respetivos técnicos.

Artigo 28.º

Notificações

1. Quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal ao (s) representante (s) designado (s) por cada uma das partes, por endereço eletrónico ou por correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no contrato.

2. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar à outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no contrato.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 29.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

Cessão e subcontratação

1. A subcontratação pelo fornecedor é alvo de concordância por parte do HDFF, E.P.E e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato fica expressamente impedida.
2. A autorização da cessão da posição contratual e a subcontratação depende ainda da apresentação pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 31.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos responsáveis que vierem a ser identificados, através dos meios a definir no contrato a outorgar.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 32.º

Avaliação de Fornecedores

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, E.P.E, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

Artigo 33º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 34.º

Legislação aplicável

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PREVISTAS

1. OBJETO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O presente concurso tem por objeto a aquisição de plataforma de posturografia dinâmica de diagnóstico e reabilitação e bola de optocinéticos

1. LOTES

Lote	Valor
Lote 1 Plataforma Estabilométrica para Posturografia Dinâmica para Avaliação, Reeducação e Reabilitação Vestibular Activa	24.000,00 €
Lote 2: Aparelho de estimulações optocinéticas	5.850,00€

LOTE 1:

- Posturografia Estática e Dinâmica de Avaliação, Reeducação e Reabilitação computorizada;
- Software de análise computorizada do equilíbrio através das funções visuais, vestibulares e somatosensoriais para diagnóstico, reeducação, reabilitação e tratamento postural e do equilíbrio
- Plataforma motorizada com sensores de pressão;
- Plataforma instável de Bessou com movimento lateral e ântero-posterior e plataforma de espuma;
- Estimulação Dinâmica RAMP e SINUS;
- Módulo de Avaliação dinâmico 2D e 3D;
- Protecção com barra anti queda;
- Deverá ainda incluir: Computador, Projector, Impressora e Manual em Português.

LOTE 2:

- bola de estimulação optocinética, com faces refletoras, iluminadas por uma fonte luminosa, regulada em intensidade e foco, que permite variar a superfície dos pontos luminosos.
- Movimento através de dois eixos de rotação para iluminar todo o espaço.
-Velocidade, sentido do movimento, intensidade luminosa controlados por telecomando.